

## LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E AGRONEGÓCIO

Quenedi Ubirajara de Paula, Erick Willy Weissenberg Batista, Igor Gabriel Lima, Eduardo Martins  
Rao, Octavio Forti Neto & Carolina da Silva Perez

### Resumo

O agronegócio brasileiro é de grande importância para a economia brasileira, atuando no mercado interno e externo. Como temática emergente global, as preocupações acerca da preservação ambiental se apresentam por meio da legislação ambiental que regula o setor produtivo do agronegócio, impondo limites para a sua atuação. O objetivo da pesquisa foi identificar quais são os desafios para os agronegócios diante das legislações ambientais. Trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica. Os resultados indicaram que o agronegócio tem como desafio adequar a sua produção para que haja a minimização dos impactos ambientais e alcance do desenvolvimento sustentável para que possa atuar dentro das normatizações legais do Direito Ambiental.

**Palavras-chave:** *Preservação ambiental. Direito Ambiental. Produção agrícola.*

### 1. Introdução

Por agronegócio compreende-se a cadeia de atividades que envolvem a produção e subprodução dos setores da agricultura e pecuária utilizando a tecnologia e biotecnologia para alcançar o máximo de produtividade e aproveitamento dos produtos trabalhados. Essa cadeia é composta por pequenos e grandes produtores da agropecuária, de bancos que agregam incentivo financeiro, as lojas que oferecem o produto final ao consumidor, os fornecedores dos equipamentos necessários para a produção e todos os elementos para a exportação.

Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) o agronegócio é responsável por 37% da empregabilidade de mão-de-obra do país, 42% do total de exportações nacionais e 33% da composição do Produto Interno Bruto (PIB), só no ano de 2020 foram exportados um total de 51.449.303 toneladas de soja em grãos, 14.443.569 toneladas de soja em farelo e 1.226.584 toneladas de óleo de soja. Mundialmente, o Brasil, no ano de 2020, foi responsável por 48,60% de todas as exportações de soja, seguido dos Estados Unidos com 37,36% e do Paraguai com 3,85% (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, 2018).

O desenvolvimento agrícola deve se atentar ao cumprimento da legislação ambiental que mundialmente é apresentada pelos instrumentos de Controle e Regulação e os incentivos de mercado ou econômicos. As regulamentações são compostas por regras e normas que objetivam adequar as produções rurais diante da preservação ambiental por meio de ações que minimizem seus impactos no meio

ambiente. Com isso, pretende-se responder o seguinte questionamento: qual é a importância da gestão ambiental no agronegócio?

## **2. Objetivo**

O objetivo da pesquisa é identificar quais são os desafios para os agronegócios diante das legislações ambientais. O agronegócio, atualmente, mostra-se como um setor de grande importância para a economia do Brasil, bem como, as questões ambientais apresentam alta relevância em cenário internacional e nacional. Diante disso, o tema se torna relevante para evidenciar a necessária gestão ambiental do agronegócio viabilizando medidas produtivas que tenham menor impacto ambiental e contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica. Os dados foram coletados em artigos científicos publicados nos repositórios digitais da *Scientific Electronic Digital Online* – Scielo e Google Scholar, bem como, foram consultados manuais e legislações ambientais e que abordam o agronegócio.

## **3. O agronegócio brasileiro**

O agronegócio, ou o *Agribusiness*, se desenvolve no contexto, social e espacial, das atividades relacionadas à agricultura e a pecuária, sendo dividido em alguns ramos de atuação: como o fornecimento, a produção agropecuária, o abastecimento, os processos da agroindústria de transformação e a logística (SCHOUCHANA, 2013).

O agronegócio representa uma estratégia imprescindível para a estabilização da economia brasileira, visto que, além de contribuir fortemente com a geração de empregos e a consequente distribuição de rendas, ainda tem participação significativa para a superação do déficit comercial na macroeconomia.

O setor tem uma representação significativa na economia brasileira, dessa forma, existem órgãos específicos que desenvolvem estudos e pesquisas sobre o preço dos insumos, produtos e serviços, como o Cepea, que aborda e incentiva a cadeia de valor, como a Associação Brasileira do Agronegócio e estudos que buscam dar solução às demandas tecnológicas e de sustentabilidade empregadas na produção da agropecuária brasileira, como por exemplo, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Soares e Jacometti (2015, p.97), afirmam que no âmbito governamental tem-se a regularização das atividades agrícolas e pecuárias pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento (MAPA), “atua no sentido de subsidiar custeios e viabilizar políticas de estímulo ao crescimento e distribuição de

linhas de crédito”. O agromercado brasileiro de grãos está passando por uma fase altamente favorável, o que confirma é o seu desenvolvimento econômico estar ligado diretamente ao setor da agro exportação.

### 3.1 A legislação ambiental

A irracionalidade na intervenção do homem ao meio natural pela configuração capitalista de exploração gerou impactos de degradação ambiental e ampliação das desigualdades sociais, de forma que foi posto em pauta os princípios para que o desenvolvimento ocorresse considerando, de modo integrado, o aspecto econômico, social e ambiental (NASCIMENTO, 2012, p. 52).

A resiliência dos ecossistemas diante das agressões promovidas pela humanidade e o uso desenfreado de recursos naturais para suprir as demandas sociais econômicas e de consumo, geraram os debates sobre o desenvolvimento sustentável, pensado para que houvesse ações que o desenvolvimento social e econômico ocorresse de modo integrado, ao mesmo passo que a conscientização sobre a necessária preservação do meio ambiente, garantindo a mesma qualidade de vida para futuras gerações (LIRA; CÂNDIDO, 2013, p. 22-25).

O debate acerca da necessidade de se inaugurar uma legislação que protegesse o meio ambiente e recuperar as áreas degradadas teve início no Brasil em meados da década de 1960, período em que o Governo passou a participar de reuniões e convenções internacionais sobre o tema, além de figurar entre os Estados signatários de acordos internacionais de proteção ambiental (RUSSO, 2014, p. 2). Alinhado à preocupação global de preservação ambiental, e sendo protagonista nessa questão, por possuir mais de 66% do território nacional coberto por áreas verdes, a legislação brasileira passou a implantar diversos dispositivos legais de proteção ambiental (RUSSO, 2014, p. 18; EMBRAPA, 2018, online).

O artigo 225 da Constituição de 1988 trata exclusivamente das questões ambientais, descrevendo primeiramente que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, art. 225). Desse modo percebe-se que os maiores objetivos da preservação ambiental são a qualidade de vida atual e a conservação para as futuras gerações.

Dos crimes previstos pela Lei estão: os crimes contra a fauna, que dizem respeito a caça, pesca, a venda de animais silvestres ou criação sem autorização, os maus tratos em experiências e, também a destruição de seu habitat natural ou ninho, abrigo etc. A introdução de animais estrangeiros de espécies inapropriadas ao ambiente da fauna brasileira também é prevista como crime ambiental segundo a Lei anticrimes (BRASIL, 1998, art. 29).

A poluição também é considerada crime ambiental, se ultrapassar os limites impostos pela Lei de forma que causa danos à saúde humana, cause morte de animais ou destruição da Flora (BRASIL, 1998, art. 54). Nos anos 2000, a Lei N. 9.985 institui o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que constitui uma forma efetiva de preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, que são divididas em: “Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de vida Silvestre” (MACHADO, 2016, p.934). No ano de 2002 foi instituído o Código Florestal, gerando grande impacto nas normatizações acerca das atividades que geram impactos no meio ambiente.

A Lei 11.284 de 2006 integra, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro, e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, e dispõe sobre a gestão das florestas públicas (BRASIL, 2006). E em 2007 foi criado o Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade, através da Lei N. 11.516.

Em 2012, foi instituído o novo código florestal, que estabelece as áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal, as normas gerais sobre proteção da vegetação, além do controle da extração e a origem de todos os produtos florestais, se tornando o marco legal vigente acerca do tema.

### 3.2 Impactos da legislação ambiental no agronegócio

Para que haja adequação do agronegócio à legislação ambiental são necessárias práticas da gestão ambiental, objetivando a mobilização de adequação estrutural e práticas produtivas e a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais (NEUMANN; LOCH, 2002). Pelas legislações ambientais são impostos limites para a produção agrícola. São diferentes exigências considerando as regiões brasileiras, o que gera desafio para os agroprodutores em seu cumprimento.

Tais normas são impostas objetivando reduzir a poluição ambiental, promover sustentabilidade econômica e conservar os recursos naturais. Algumas adequações exigidas para os agronegócios é a redução de resíduos e seu correto descarte, instalação de painéis solares, além da obtenção de certificados que demonstrem que o agronegócio está regulamentado de acordo com as disposições legais (CONCATO *et al*, 2014).

Ao passo que o descumprimento das normas ambientais gera inúmeras complicações ao agronegócio, o seu acato impacta em benefícios ao produtor, como incentivos ambientais, isenção de taxas, acesso a medidas financeiras, direitos privilegiados e subsídios.

## 4. Considerações Finais

Com a pesquisa foi possível compreender que o agronegócio tem grande importância econômica e social no mercado interno e externo, gerando empregos e abastecimento para a segurança alimentar. A legislação ambiental tem como temática, a emergente preservação ambiental, impondo medidas que geram limites para a produção agrícola. Os desafios para o agroprodutor é a correta adaptação dos seus meios produtivos para a redução dos impactos negativos ambientais, gerando uma atividade sustentável que não prejudique o meio ambiente.

## 5. Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição Federal da República do Brasil. **Emendas Constitucionais de Revisão**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.326/2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2006.

BRASIL. Lei N. 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 2012.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. *Análise Mensal – Soja 2018*. [Internet] Conab, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Optiplex/Downloads/SojaZ-ZAnliseZMensalZ-ZAbril-2018\_1.pdf. Acesso em: 07 jul. 2023.

CONCATO, Ani Carla et al. Novo Código Florestal e seus impactos no agronegócio: estudo de caso na região do Alto Uruguai/RS. In: **Anais do V Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental** Belo Horizonte/MG – 24 a 27/11/2014.

EMBRAPA- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Agricultura familiar**. Portal EMBRAPA, sem data. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/sobre-o-tema>. Acesso em: 07 jul. 2023.

LIRA, Walesca Silveira; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde (orgs.). **Gestão sustentável dos recursos naturais: uma abordagem participativa**. Campina Grande: EDUEPB, 2013

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, v.26, n.74, 2012.

NEUMANN, Pedro Selvino; LOCH, Carlos. Legislação ambiental, desenvolvimento rural e práticas agrícolas. *Ciência Rural*, Santa Maria, v.32, n.2, p.243-249, 2002.

RUSSO, Camila Carvalheiro. **Aspectos de recuperação de áreas degradada**. São Paulo: Centro de Pós-Graduação Oswaldo Cruz, 2014.

SCHOUCHANA, Félix. **Gestão de riscos no agronegócio: mercados futuros, projeções e swaps [1953]**. XENG, Hsia Hua; DECOTELLI, Carlos Alberto [org.]. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

SOARES, Tamiris Camargo; JACOMETTI, Márcio. Estratégias que agregam valor nos segmentos do agronegócio no Brasil: um estudo descritivo. In: **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios**, Florianópolis, v.8, n.3, set./dez. 2015.